

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 5.381, DE 2013

Transforma cargos vagos do Plano Especial de Cargos da Cultura, alocados no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Roberto Santiago

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.381, de 2013, propõe a transformação de quatrocentos e setenta e quatro cargos vagos do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 2005, alocados no quadro de pessoal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, nos seguintes cargos de provimento efetivo: cento e sete cargos de Analista I, de nível superior; cento e dezenove cargos de Técnico I, de nível superior; e duzentos e quarenta e oito cargos de Auxiliar institucional I, de nível intermediário. As nomenclaturas e os quantitativos atuais dos cargos objeto da transformação constam do Anexo I do projeto.

A medida proposta ocorrerá sem aumento de despesa, pela compensação entre os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos vagos e da totalidade da remuneração dos cargos criados mediante transformação. Os valores das remunerações, que

\*7CB8E26822\*

7CB8E26822

correspondem ao padrão I da Classe A dos níveis superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da Cultura, constam do Anexo II da proposta.

O provimento dos cargos criados deverá ocorrer de forma gradual, mediante autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada a disponibilidade orçamentária, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição.

Os cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura alocados no quadro de pessoal do IPHAN que vierem a vagar ficarão automaticamente transformados nos mesmos moldes do Anexo I.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo aberto por esta Comissão.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O IPHAN exerce as relevantes atribuições de proteger, preservar, divulgar, fiscalizar e gerir o patrimônio cultural do País. Seu papel é fundamental para a preservação da identidade cultural nacional, bem como para que sejam assegurados a permanência e o usufruto desse patrimônio para a atual e as futuras gerações.

A transformação de que trata o projeto visa conferir maior racionalidade ao Plano de Cargos da Cultura, aplicável ao IPHAN, reduzindo o número de cargos distintos a uma estrutura menor e mais apropriada à gestão dos recursos humanos da entidade. De fato, quando se observa a tabela constante do Anexo I do projeto, percebe-se grande diversidade de denominações tanto nos cargos de nível superior quanto nos cargos de nível intermediário, que em nada parece contribuir para uma administração eficiente de pessoal.

Ademais, conforme esclarecimentos constantes na Exposição de Motivos enviada pelo Poder Executivo, a pronta adequação da nomenclatura e do quantitativo de cargos é necessária para o provimento dos cargos objeto do concurso público autorizado pela Portaria nº 60, de 26 de março de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cuja

**\*7CB8E26822\***

**7CB8E26822**

validade se encerra nos meses de janeiro e abril de 2014, para os cargos de nível intermediário e superior, respectivamente.

Como já mencionado, o projeto não acarretará aumento de despesa pública, em razão da correspondência entre os quantitativos dos cargos atuais e dos novos, bem como entre as respectivas remunerações.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.381, de 2013.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado ROBERTO SANTIAGO  
Relator